**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0004/2018**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°0014/2019**

**CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO NO MUNICIPIO DE ARROIO TRINTA, CELEBRADO COM OFICINA MECÂNICA IRMÃOS LOCATELLI LTDA**

**MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 82.826.462/0001-27, com sede na Rua XV de Novembro nº 26, em Arroio Trinta –SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLAUDIO SPRÍCIGO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 33 no município de Arroio Trinta – Santa Catarina, doravante denominado **CONCEDENTE,** e a empresa **OFICINA MECÂNICA IRMÃOS LOCATELLI LTDA,** empresa privada, estabelecida na Rua do Comércio nº 192, Centro do Município de Arroio Trinta/SC, CNPJ/MF n°07.851.887/0001-70, neste ato representado por **VILMAR LUIZ LOCATELLI**, brasileiro, divorciado, Empresário, Portador do CPF sob nº 516.339.579-34 e CI sob nº 1.339.679 doravante denominada **CONCESSIONÁRIA,** resolvem celebrar o presente contrato de concessão para exploração dos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos em decorrência de infração de trânsito no Município de Arroio Trinta, que se regerá pelo disposto neste contrato, no Processo Licitatório nº 0144/2018, Concorrência n° 0004/2018, na Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores, Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 1602/2012, bem como Decreto n° 1849/2017, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes e às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente termo tem por objeto a concessão pelo período de 60 (sessenta) meses, da exploração do serviço de remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos em decorrência de infração de trânsito neste Município de Arroio Trinta/SC, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

1.2 – A remoção será através de reboques de propriedade da Concessionária ou por ela contratados ou conveniados, para o Pátio de Recolhimento, onde o veículo permanecerá até a liberação.

1.3 – A liberação acontecerá após comprovação do pagamento das despesas decorrentes da guarda, depósito e custódia diária dos veículos, conforme valores fixados no Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 1602/2012, bem como Decreto n° 1849/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

2.1 – O pagamento será feito diretamente à Prefeitura Municipal de Arroio Trinta, no setor de tributos, pelos proprietários dos veículos apreendidos, sendo que a Prefeitura ao receber os valores descontará a porcentagem de acordo com o contrato (que deverá ser de no mínimo 5%), também será descontado o mesmo percentual destinado ao Departamento de Trânsito do Município de Arroio Trinta, sobre o valor bruto arrecadado da remoção (guincho) e estadia (depósito) dos veículos apreendidos, onde será repassado o restante a empresa contratada.

2.2 – O veículo somente será liberado após a homologação do pagamento da taxa correspondente ao período de estadia e serviço de guincho, referente ao percentual destinado ao Município.

2.3 – As tarifas de guarda e depósitos de veículos são fixadas por tipo de veículo, pelo Poder Executivo Municipal através do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 1602/2012, Decreto n° 1849/2017, bem como de custódia diária que consiste na tarifa de manutenção diária dos veículos sob custódia da concessionária, contadas do dia de remoção até a data da efetiva retirada do veículo.

|  |
| --- |
| **TABELA DE VALORES EM VRF (VALOR DE REFERÊNCIA FISCAL)** |
| **ESPECIFICAÇÃO** | **REMOÇÃO** | **GUARDA/DEPO-SITO** | **DIÁRIA NO PÁTIO** | **ADICIONAL EXCEDENTE A 5 KM DA ÁREA URBANA** |
| **MOTOCICLETA** | **1,96** | **0,62** | **0,15** | **0,06** |
| **AUTOMÓVEIS DE PASSEIO/CAMIONETES**  | **2,82** | **0,86** | **0,39** | **0,09** |
| **UTILITÁRIOS** | **3,29** | **0,94** | **0,54** | **0,10** |
| **VAN** | **3,53** | **1,09** | **0,78** | **0,11** |
| **ÔNIBUS/CAMINHÃO** | **5,73** | **1,72** | **1,02** | **0,03** |

OBS.: O valor da VRF é de R$ 43,81(quarenta e três reais e oitenta e um centavos).

2.4 – Os reajustes das tarifas ocorrerão em conformidade com o Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 1602 de 28/09/2012, bem como Decreto n° 1849 de 29 de dezembro de 2017, será feito através da variação da VRF (valor de referência fiscal).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1 – O prazo de vigência da presente Concessão é de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura do presente termo.

**CLÁUSULA QUARTA – DO INICIO DAS ATIVIDADES**

4.1 – A CONCESSIONÁRIA deverá dar início aos serviços no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura deste termo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO TERMO DE APREENSÃO DE VEÍCULO**

5.1 – Caberá ao Agente de Trânsito da Policia Militar responsável pela apreensão do veículo, emitir Termo de Apreensão de Veículo, que discriminará:

I – os objetos que se encontrem no veículo;

II – os equipamentos obrigatórios ausentes;

III – o estado geral da lataria e da pintura;

IV – os danos causados por acidente, se for o caso;

V – identificação do proprietário e do condutor, quando possível;

VI – dados que permitam a precisa identificação do veículo.

5.2 – O Termo de Apreensão de Veículo será preenchido em três vias, sendo a primeira destinada ao proprietário ou condutor do veículo apreendido; a segunda ao órgão ou entidade responsável pela custódia do veículo; e a terceira ao Agente de Trânsito da Policia Militar, responsável pela apreensão.

5.3 – Estando presente o proprietário ou o condutor no momento da apreensão, o Termo de Apreensão de Veículo, será apresentado para a sua assinatura, sendo-lhe entregue a primeira via; havendo recusa na assinatura, o agente fará constar tal circunstância no Termo, antes de sua entrega.

5.4 – O Agente de Trânsito da Polícia Militar recolherá o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRVL, contra entrega de recibo ao proprietário ou condutor, ou informará, no Termo de Apreensão, o motivo pela qual não foi recolhido.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE CUSTÓDIA**

6.1 – O Município fixará o prazo de custódia tendo em vista as circunstâncias da infração e obedecidos os critérios abaixo:

I - de 01 (um) a 10 (dez) dias, para penalidade aplicada em razão de infração para a qual não seja prevista multa agravada;

II - de 11 (onze) a 20 (vinte) dias, para penalidade aplicada em razão de infração para a qual seja prevista multa agravada com fator multiplicador de três vezes;

III - de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias, para penalidade aplicada em razão de infração para a qual seja prevista multa agravada com fator multiplicador de cinco vezes.

6.2 – Em caso de veículo transportando carga perigosa ou perecível e de transporte coletivo de passageiros, aplicar-se-á o disposto no § 5º do art. 270 do Código de Trânsito Brasileiro.

6.3 – O Termo de Apreensão de Veículo foi elaborado a partir do disposto na Lei Federal nº 9.503/97 e suas alterações posteriores, bem como no disposto na Resolução CONTRAN nº 53, de 21 de maio de 1998, ou outras disposições e legislações que as venham a substituir.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO/RETIRADA DO VEÍCULO**

7.1 – A liberação do veículo será providenciada mediante a apresentação do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, devidamente autenticada que comprove o recolhimento de todas as taxas, impostos e multas devidas pelo proprietário do veículo, registradas no sistema informatizado do Município.

7.2 – No ato da entrega do veículo será devolvido ao proprietário ou seu representante legal habilitado, mediante recibo, o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo recolhido no ato da autuação e remoção.

7.3 – O procedimento de liberação do veículo será realizado no próprio local do depósito em horário a ser estabelecido pelo Município.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSONÁRIA**

8.1 – São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

a) manter o funcionamento dos serviços ora licitados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias do ano, ininterruptamente, inclusive sábados, domingos e feriados;

b) receber o certificado de registro de veículos recolhido pelo agente de trânsito no ato da autuação, devendo ser arquivado em ordem alfanumérica de placa, em local destinado especificamente para esta finalidade;

c) responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados na execução dos serviços;

d) observar as normas legais, técnicas e procedimentos a que deva sujeitar-se;

e) não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e anuência da CONCEDENTE, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa;

f) substituir, sempre que exigido pela CONCEDENTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público;

g) fornecer, sempre que solicitados pela CONCEDENTE, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

h) executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor;

i) assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços;

j) fornecer todo material e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

k) manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas quanto a regularidade fiscal;

l) efetuar os pagamentos da mão-de-obra, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, contas de telefone, água, luz, impostos, contribuições, tarifas e taxas incidentes sobre a construção, implantação, operação do sistema de remoção e guarda de veículos removidos, bem como as despesas decorrentes da concessão. Responderá, ainda, a CONCESSIONÁRIA pela limpeza, conservação e manutenção das instalações elétricas, hidráulicas e estruturais das áreas, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras e/ou reparo e benfeitorias que se fizerem necessárias.

m) responsabilizar-se desde o recebimento do veículo, até a entrega do mesmo ao proprietário ou representante legal, por danos causados ao veículo e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, assegurado o direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato;

n) manter durante a presente contratação **seguro de responsabilidade civil** destinada a cobrir prejuízos causados por danos materiais (furto, roubo, incêndio e outros) e contra terceiros, nos veículos em remoção, removidos e/ou depositados sob sua responsabilidade;

o) assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução de serviços públicos concedidos, de acordo com esta Lei e com o edital respectivo;

p) Somente entregar os veículos mediante a apresentação do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, devidamente autenticados que comprovem o recolhimento de todas as taxas, impostos e multas devidas pelo proprietário do veículo, registradas no sistema informatizado do Município;

q) providenciar um livro de registro em local visível ao usuário, no qual o condutor ou o proprietário, ao retirar o veículo, registrará eventuais danos ou falta de equipamentos e/ou acessórios, ou, ainda, sua inconformidade pelo estado do veículo;

r) providenciar as melhorias que o Departamento de Trânsito do Município julgar necessárias, no prazo máximo de 10 (dez) dias após homologação do processo e recebimento da solicitação de melhorias;

s) publicar suas demonstrações financeiras periodicamente, nos termos da legislação pertinente.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

9.1 – São obrigações da CONCEDENTE:

a) pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;

b) fiscalizar o fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e no Contrato (a existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da concessionária, no que concerne ao objeto deste Edital);

c) fiscalizar o serviço de acordo com a legislação em vigor;

d) emitir Documento de Arrecadação Municipal – DAM aos proprietários dos veículos apreendidos e reter o percentual pertencente ao Município de acordo com o contrato (que deverá ser de no mínimo 5%) e também será descontado o mesmo percentual destinado ao Departamento de Transito do Município de Arroio Trinta, sobre o valor bruto arrecadado da remoção (guincho) e estadia (depósito) dos veículos apreendidos, onde será repassado o restante a empresa contratada;

e) notificar os proprietários dos veículos guinchados e recolhidos aos locais utilizados para depósito e não retirados por seus proprietários ou por quem de direito, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de serem levados e leilão público, deduzindo-se do valor arrecadado o montante da divida relativa a multas, tributos e encargos legais, se houver, depositado à conta do ex-proprietário, na forma da Lei;

f) efetuar a promoção e execução do leilão.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 - Quanto a fiscalização do Contrato:

a) Durante toda a execução contratual, haverá um servidor designado pelo Município para acompanhar a exploração do serviço, devendo a empresa contratada permitir o livre acesso do mesmo ao local dos veículos apreendidos.

b) A Exploração do Serviço deverá ser executada pela própria contratada, ficando expressamente vedada a sublocação a terceiros, sem a prévia autorização por escrito do Município de Arroio Trinta, em específico do Prefeito Municipal.

c) A Prefeitura exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto desta Licitação a qualquer hora. A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade do contratado, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

d) - Fica designado para a fiscalização da execução contratual o Servidor Público Municipal Sr. Everton Campagnin, Assistente de CPD, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e-mail **tributacao@arroiotrinta.sc.gov.br** e telefone (49) 3535 6032.

e) **-** Caberá ao Fiscal verificar se os serviços objeto do presente certame, atendem à todas as especificações e requisitos exigidos no presente Edital, podendo emitir relatório de possíveis irregularidades encontradas e encaminhá-las ao setor competente, para possíveis providências.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE**

11.1 – A CONCEDENTE fica isenta de qualquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à Legislação Trabalhista, Tributária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cuja observância e responsabilidade caberão exclusivamente à CONCESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

12.1 – O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 – A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20 (vinte) salários mínimos do valor contratado;

13.2 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n° 8.666 de 21/6/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1 – Este termo poderá ser rescindido de pleno direito, nas hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Videira/SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambas as partes, aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Arroio Trinta - SC, 15 de março de 2019.

**CLAUDIO SPRICIGO**

**Prefeito Municipal de Arroio Trinta**

**CONCEDENTE**

**OFICINA MECÂNICA IRMÃOS LOCATELLI LTDA**

**VILMAR LUIZ LOCATELLI**

**CONCESSIONÁRIA**

**TESTEMUNHAS:**

**MICHEL JÚNIOR SERIGHELLI**

CPF: 000.077.349-21

**RONIVAN BRANDALISE**

**CPF Nº 027.783.989-02**

**CONTRATO Nº 0014/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0144/2018**

**CONCORRÊNCIA: 0004/2018**

**OBJETO: EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS**

**CONCESSIONÁRIA: OFICINA MECÂNICA IRMÃOS LOCATELLI LTDA**